

INFORMATIVO DE PRECEDENTES - NUGEPNAC



Principais eventos da uniformização de jurisprudência
1º a 30 de setembro de 2022

TRT-12ª REGIÃO
Santa Catarina

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), vinculado à Coordenadoria de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (COJUPE), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 134 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Descrição: *Dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro.*

Evento: em 12-9-2022, publicada Recomendação editada pelo Conselho Nacional de Justiça.

[Para acessar a Recomendação nº 134 do CNJ, clique aqui.](#)



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADFP 501 - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Declaração de inconstitucionalidade da Súmula n. 450 do TST.*

Evento: em 16-9-2022, certificado o trânsito em julgado do acórdão no qual julgada procedente a arguição para: (a) declarar a inconstitucionalidade da Súmula 450 do Tribunal Superior do Trabalho e (b) invalidar decisões judiciais não transitadas em julgado que, amparadas no texto sumular, tenham aplicado a sanção de pagamento em dobro com base no art. 137 da CLT.

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADFP 323 - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: *Aplicação da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas.*

Eventos: em 26-9-2022, certificado o trânsito em julgado, ocorrido em 23-9-2022, do acórdão publicado em 15-9-2022, em que julgada procedente a arguição, de modo a declarar a inconstitucionalidade da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho, na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012, assim como a inconstitucionalidade de interpretações e de decisões judiciais que entendem que o art. 114, parágrafo segundo, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, autoriza a aplicação do princípio da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas.

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 638 (RE 999435) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Necessidade de negociação coletiva para a dispensa em massa de trabalhadores.*

Evento: em 15-9-2022, publicado acórdão em que negado provimento ao recurso extraordinário e fixada a seguinte tese jurídica:

"A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo".

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 900 (RE 964659) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Possibilidade de recebimento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo por servidor público que trabalha em regime de carga horária reduzida*

Eventos: em 20-9-2022, certificado o trânsito em julgado do acórdão publicado em 1º-9-2022, em que fixada a seguinte tese jurídica:

"É defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho".

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1166 (RE 1265564) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Competência para processar e julgar ação trabalhista contra o empregador objetivando o pagamento de diferenças salariais e dos respectivos reflexos nas contribuições devidas à entidade previdenciária.*

Evento: em 20-9-2022, certificado o trânsito em julgado do acórdão em que fixada a seguinte tese jurídica:

"Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar causas ajuizadas contra o empregador nas quais se pretenda o reconhecimento de verbas de natureza trabalhista e os reflexos nas respectivas contribuições para a entidade de previdência privada a ele vinculada."

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 32 (RE 566622) - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: *Entidade beneficente de assistência social. Imunidade de contribuições sociais. Art. 195, § 7º, da CF.*

Eventos: em 27-9-2022, certificado o trânsito em julgado do acórdão publicado em 1º-9-2022, em que fixada a seguinte tese jurídica:

“A lei complementar é forma exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas”.

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO – Tema 1012 - Tramitou com determinação de suspensão nacional

Descrição: *Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).*

Evento: em 8-9-2022, informado, no REsp nº 1756406/PA e no REsp nº 1696270/MG, o trânsito em julgado do acórdão no qual a Primeira Seção do STJ, por unanimidade, fixou a seguinte tese jurídica:

“O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora *online* por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.”

[Para acessar o acórdão no REsp nº 1756406/PA, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão no REsp nº 1696270/MG, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual no REsp nº 1756406/PA, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual no REsp nº 1696270/MG, clique aqui.](#)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 188.950-TO – Tema RG 853 STF - Tramitou sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Servidor contratado pelo regime celetista antes da CF/1988. Sem concurso público. Alteração de regime. Verbas trabalhistas. Pedidos abrangendo os períodos trabalhados nos regimes celetista e jurídico-administrativo. Competência da Justiça do Trabalho.*

Evento: em 20-9-2022, publicado acórdão, com título da ementa nos seguintes termos:

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR ADMITIDO, PELA CLT, ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988, SEM CONCURSO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MATÉRIA DECIDIDA PELO STF, SOB O REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. ALTERAÇÃO DE REGIME. APLICAÇÃO DA SÚMULA 97/STJ. PEDIDOS ABRANGENDO OS PERÍODOS TRABALHADOS NOS REGIMES CELETISTA E JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 170/STJ. CONFLITO CONHECIDO, PARA DECLARAR COMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, SUSCITADA.”

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0001488-63.2022.5.12.0000 - TEMA 19 - NumT 5.12.1.000016

Com determinação de suspensão em segundo grau

Descrição: *A Justiça do Trabalho é competente para apreciar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) de sociedades empresárias falidas ou em recuperação judicial?*

Evento: em 5-9-2022, publicado acórdão de admissão do incidente, com determinação de suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam em segundo grau.

[Para acessar o acórdão de admissibilidade, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0001490-33.2022.5.12.0000 - TEMA 20 - NumT 5.12.1.000015

Com determinação de suspensão em primeiro e segundo grau

Descrição: *Definir se na mensuração do intervalo intrajornada a ser usufruído pelo trabalhador que cumpre seis horas de labor noturno (15 min ou 1h), deve ser considerada a redução da hora noturna.*

Evento: em 1º-9-2022, publicado acórdão de admissão do incidente, com determinação de suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam em primeiro e segundo grau.

[Para acessar o acórdão de admissibilidade, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui](#)

**Você
sabia?**

Na *intranet*, em [Sistemas/PJe/Informativos/Pílulas do PJe](#), está disponível a [Pílula USO nº 47](#), que apresenta os movimentos e complementos a serem utilizados no sobrestamento de processos que envolvam uniformização de jurisprudência: IRDR, IRR, IAC, Recurso Especial STJ, RG, SIRDR do STF, ADI, ADC ou ADPF.

- **PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui.](#)**
- **PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui.](#)**

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 7/10/2022*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Coordenadoria de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (COJUPE)
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC)
Contato: nugep@trt12.jus.br

